

**TRISUL S.A.**

CNPJ nº 08.811.643/0001-27 - NIRE 35.300.341.627

Companhia Aberta | Código CVM nº 21130

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA A SER REALIZADA, EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO, EM 10 DE MAIO DE 2022, ÀS 15H**

**TRISUL S.A.** ("Companhia"), vem pela presente, nos termos do art. 124 da Lei nº 6.404/1976 ("Lei das S.A.") e dos arts. 3º e 5º da Instrução CVM 481/2009 ("ICVM 481/2009"), convocar a Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada, em segunda convocação, no dia 10 de maio de 2022, às 15h, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia:

(i) A reforma do estatuto social com vistas a ajustes de redação e adaptá-lo aos requisitos do Regulamento de Listagem do Novo Mercado, com a consequente alteração dos seguintes artigos: (1) Art. 6º - Refletir o novo valor do capital autorizado (cujo aumento será deliberado nos termos do item (ii) abaixo); (2) Art. 6º, Parágrafo 3º - Ajuste para fins de aprimoramentos redacionais; (3) Art. 9, Parágrafo Único - Inclusão da possibilidade de cumulação dos cargos de presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente em caso de vacância, observadas as determinações previstas no parágrafo único do art. 20 do Regulamento do Novo Mercado; (4) Art. 12, Parágrafos 1º e 2º - Inclusão da previsão de que 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, deverão ser Conselheiros Independentes, bem como acerca da necessidade do Conselheiro Independente apresentar a declaração por escrito atestando seu enquadramento aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado; (5) Art. 17, item XVIII - Inclusão de trecho para fins de compatibilização deste inciso com o art. 8º do Estatuto Social da Companhia; (6) Art. 26, Parágrafo Único - Alteração para prever que as Assembleias Gerais da Companhia serão convocadas nos termos da Lei das Sociedades por Ações; (7) Art. 27, *caput* e Parágrafos 3º e 4º - Ajuste para fins de aprimoramentos redacionais; (8) Art. 28, item IX - Exclusão para fins de aprimoramento redacional; (9) Art. 36, Parágrafo 4º - Alteração para fazer menção de que o termo de posse dos membros do Conselho Fiscal deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no artigo 47 do Estatuto Social; (10) Art. 36, Parágrafo 5º - Exclusão para fins de aprimoramento redacional; e (11) Art. 43, Parágrafo 1º - alteração para incluir a definição de "Controle" e exclusão da definição de "Poder de Controle"; (ii) o aumento do limite do capital autorizado para um total de 250.000.000 (duzentos e cinquenta milhões) de ações ordinárias; (iii) a consolidação do estatuto social da Companhia; e (iv) a autorização para que os administradores da Companhia pratiquem todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores. Nos termos do art. 126 da Lei das S.A., para participar da Assembleia, os acionistas ou seus representantes deverão apresentar à Companhia os seguintes documentos: (a) cópia simples do documento de identidade (Carteira de Identidade Registro Geral - RG, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (b) comprovante expedido pela instituição depositária das ações escriturais de sua titularidade, expedido, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia; (c) cópia simples do instrumento de mandato e/ou documentos que comprovem os poderes de representante legal do acionista, devidamente regularizado na forma da lei e dos documentos sociais; (d) relativamente aos acionistas participantes da custódia fungível de ações nominativas, o extrato contendo a respectiva participação acionária, emitido pelo órgão competente, no máximo, 5 (cinco) dias antes da data da realização da Assembleia. O representante do acionista pessoa jurídica deverá apresentar cópia simples dos seguintes documentos, devidamente registrados no órgão competente: (a) contrato ou estatuto social; e (b) ato societário de eleição do administrador que (b.i) comparecer à Assembleia como representante da pessoa jurídica, ou (b.ii) assinar procuração para que terceiro represente acionista pessoa jurídica. No tocante aos fundos de investimento, a representação dos cotistas na Assembleia caberá à instituição administradora ou gestora, observado o disposto no regulamento do fundo a respeito de quem é titular de poderes para exercício do direito de voto das ações e ativos na carteira do fundo. Nesse caso, o representante da administradora ou gestora do fundo, além dos documentos societários acima mencionados relacionados à gestora ou à administradora, deverá apresentar cópia do regulamento do fundo. Para participação por meio de procurador, a outorga de poderes de representação deverá ter sido realizada há menos de 1 ano, nos termos do art. 126, §1º da Lei das S.A. Em cumprimento ao disposto no art. 654, §1º e §2º da Lei 10.406/2002, conforme alterada ("Código Civil"), a procuração deverá conter indicação do lugar onde foi passada, qualificação completa do outorgante e do outorgado, data e objetivo da outorga com a designação e extensão dos poderes conferidos, contendo o reconhecimento da firma do outorgante. As pessoas naturais acionistas da Companhia somente poderão ser representadas na Assembleia por procurador que seja acionista, administrador da Companhia, advogado ou instituição financeira, consoante previsto no art. 126, §1º da Lei das S.A. As pessoas jurídicas acionistas da Companhia poderão ser representadas por procurador constituído em conformidade com seu contrato ou estatuto social e segundo as normas do Código Civil, sem a necessidade de tal pessoa ser administrador da Companhia, acionista ou advogado (Processo CVM RJ2014/3578, julgado em 4 de novembro de 2014). Os documentos dos acionistas expedidos no exterior devem conter reconhecimento das firmas dos signatários por Tabelião Público, ser apostilados ou, caso o país de emissão do documento não seja signatário da Convenção de Haia (Convenção da Apostila), legalizados em Consulado Brasileiro, traduzidos por tradutor juramentado matriculado na Junta Comercial, e registrados no Registro de Títulos e Documentos, nos termos da legislação em vigor. Os documentos e informações relativos às matérias a serem deliberadas na Assembleia encontram-se à disposição dos acionistas na sede e no site da Companhia (<https://ri.trisul-sa.com.br/>), e foram enviados à CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)) e à B3 (<http://www.b3.com.br/>).

São Paulo/SP, 29 de abril de 2022

**MICHEL ESPER SAAD JUNIOR**

Presidente do Conselho de Administração



Esta publicação é certificada pelo Estadão, e foi publicada na página de Relação com o Investidor, o Estadão RI.

Sua autenticidade pode ser conferida no QR Code ao lado ou pelo site:

<https://estadaori.estadao.com.br/publicacoes/>